



PROCESSO : 27.199-3/2019
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
RECORRENTE : CLINILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO – OAB/MT 5.475
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (Doc. 204305/2020) interposto pela empresa CLINILAB - Laboratório de Análises Clínicas, em face do Acórdão 922/2019 – TP, que homologou a antecipação de tutela concedida pelo Julgamento Singular 1352/MM/2019 (Doc. 275531/2019), e do Acórdão 204/2020 – TP, que deu parcial provimento ao Embargos de Declaração apresentados em face da decisão monocrática mencionada (Docs. 5583/2020 e 193657/2020).

2. Em suas razões recursais, o recorrente pleiteia a nulidade do Acórdão 922/2019-TP, por ter homologado a cautelar antes do julgamento dos Embargos de Declaração e/ou, subsidiariamente, que seja declarada vencedora do processo licitatório, uma vez que cumpre todas as determinações editalícias (Doc. 204305/2020).

3. A peça recursal foi sorteada e o juízo positivo de admissibilidade efetuado (Doc. 258356/2020), com o consequente conhecimento do recurso ordinário interposto, recebendo-o apenas no seu efeito devolutivo.

4. Após analisar a peça recursal, a equipe técnica (Doc. 282451/2020) manifestou-se pelo não provimento do presente recurso, diante da ausência de documentos nos autos aptos a descaracterizar a irregularidade apresentada no relatório preliminar.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 180/2021 (Doc. 6889/2021), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo não conhecimento do Recurso Ordinário, em razão da





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ausência dos requisitos de admissibilidade referentes ao interesse recursal.

6. Por fim, após declaração de suspeição do conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto (Doc. 170956/2019), por meio de novo sorteio da peça recursal (Doc. 177887/2021), os autos vieram a minha relatoria.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

